

Lei n.º 1.563/1999

Dispõe sobre feriados e pontos facultativos

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Atendendo divulgação constante da Portaria do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, são feriados nacionais:

- I- 1º de Janeiro, Confraternização Universal;
- II- Sexta-feira da Paixão;
- III- 21 de Abril, Tiradentes;
- IV- 1º de Maio, Dia do Trabalhador;
- V- 07 de Setembro, Independência ou Brasil;
- VI- 12 de Outubro, Nossa Senhora Aparecida;
- VII- 15 de Novembro, Proclamação da República;
- VIII- 25 de Dezembro, Natal.

Art.2º- Ficam declarados feriados municipais as seguintes datas:

- I- 1º de Junho, Aniversário da Cidade;
- II- Corpus Christi;
- III- 24 de Junho, dia de São João Batista, Padroeiro da Cidade.

Parágrafo Único- Cabendo ao Município, nos termos da Lei Federal n.º 9.093/95, a possibilidade de estabelecer até 04 (quatro) feriados locais, fica reservado um feriado, com características de móvel para, se ocorrer a hipótese, ser decretado pelo Chefe do Poder Executivo quando motivo respeitável o indicar.

Art.3º- Ficam considerados como ponto facultativo para os servidores municipais as seguintes datas:

- I- Terça-feira de Carnaval;
- II- Quarta-feira de Cinzas, até às 12 horas;
- III- 02 de Novembro, Finados.

Parágrafo Único- Independentemente das datas indicadas neste artigo, havendo motivo relevante o Chefe do Poder Executivo poderá decretar ponto facultativo em outras datas.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.067 de 15/03/88, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 05 de Agosto de 1999.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.